

LEI Nº 386

DISPÕE SOB DRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E OU SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1988.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo s seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 1988, aumento de vencimentos e ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo, na ordem de 15% (quinze por cento), arrecadada a fração deste para a unidade imediatamente superior.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1988.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 07 de abril de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal